



Contrato de Prestação de Serviços Educaçãoais

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educaçãoais, de um lado a **Faculdades Cathedral de Ensino Superior do Araguaia**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.138.772/0001-33, sediada à Avenida Universitária, S/N Bairro Cidade Universitária – Água Boa/MT, entidade Mantenedora da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e de Tecnologias de Água Boa, neste ato representada por sua Diretora, doravante denominada de **CONTRATADA** e de outro o(a) **ALUNO(A)** ou seu representante legal designado na parte *in fine* deste contrato, doravante denominado(a) de **CONTRATANTE**, tendo como objeto a contratação de **SERVIÇOS EDUCACIONAIS** formais e regulares de Ensino Superior nos Cursos de graduação e sequenciais da **CONTRATADA**, nos termos da legislação educacional vigente e consubstanciado nos seguintes diplomas legais: Artigos 5º, inciso 11 e 209 da Constituição Federal; Artigos 104, 185, 427, 472, 476 e 477 do Código Civil; Artigos 2º, 3º, § 2º e 54 § 3º do Código de Defesa do Consumidor; Lei no 9.870/99, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória no 2.173-24, de 23.08.01 e Lei 9.394/96; **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, todos identificados, têm entre si justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A matrícula, ato indispensável que estabelece o vínculo de aluno com a Instituição, dar-se á com o efetivo pagamento da primeira parcela da semestralidade/modularidade correspondente, no prazo fixado pela **CONTRATADA**, desde que cumprido o expresso na Cláusula Sétima, § 3º, deste contrato. O(a) aluno(a) estará sujeito ao disposto no Regimento Geral, nas Resoluções dos Órgãos Colegiados Superiores, nos Editais dos Processos Seletivos, nos Atos Executivos e normas administrativas gerais da **CONTRATADA**, de acordo com a Legislação em vigor, em especial à Lei 9.394/96.

Parágrafo 1º. - Fica acertado que o preço estabelecido representa a necessidade mínima e indispensável à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da **CONTRATADA**, cujo valor de sua expressão monetária terá que ser mantida em toda a sua vigência. Ao firmar este instrumento o(a) aluno concorda em submeter-se às regras do Sistema Normativo da Instituição, que se encontram à disposição no site www.cathedral.edu.br/aguaboa, bem como às normas substitutivas que vierem a ser regularmente adotadas.

Parágrafo 2º. - As informações consignadas neste contrato, fornecidas pelo(a) **CONTRATANTE**, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, bem como a atualização de documentos, endereços para correspondências escolares e para cobranças bancárias junto às instituições financeiras e ao Poder Judiciário.

Parágrafo 3º. - Os serviços ora contratados serão prestados através de aulas que serão ministradas nas salas da **CONTRATADA** ou em locais por ela indicados, considerando a natureza do conteúdo das aulas e a técnica pedagógica que se fizerem necessárias, tudo em conformidade com o Currículo do Curso, do Regimento da Instituição e de' acordo com a Lei 9.394/96, obedecendo ao calendário escolar e válido para o ano semestre/módulo o qual o(a) **CONTRATANTE** efetuou a matrícula/rematrícula nos termos da Cláusula Primeira.

Parágrafo 4º. - Havendo necessidade de complementação dos dias letivos ou cumprimento da carga horária estabelecida, a **CONTRATADA** poderá realizar aulas ou provas nos fins de semana, o que será previamente comunicado ao **CONTRATANTE**.

Ronny Cessar Camilo Mota
OAB/GO 17736 e OAB/MT 8.815-A



Contrato de Prestação de Serviços Educativos

Parágrafo 5º. – O(a) **CONTRATANTE** que não efetuar o pagamento da primeira parcela do semestre/módulo correspondente, o qual cria o vínculo entre as partes quando do ingresso na **CONTRATADA** e quando já estiver cursando, não será incluído no Diário de Classe, não poderá freqüentar aulas, fazer provas e participar das avaliações.

Parágrafo 6º. - A **CONTRATADA** se obriga a ministrar aulas e atividades escolares, devendo o plano de estudo e os programas estarem em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 7º. - As vagas ofertadas nas modalidades propostas nos Processos Seletivos, de acordo com o regime acadêmico do curso, semestral ou modular, no primeiro semestre, primeiro módulo ou primeiro ano, poderão ser remanejadas a partir do segundo semestre ou do segundo módulo, conforme o número de alunos.

Parágrafo 8º. - Fica claro e ajustado que o ato de matrícula, a qual se configura a partir do efetivo pagamento da primeira parcela de cada semestre/módulo, condiciona uma vaga no curso e turno correspondente. A referida vaga deixará de existir após solicitação de cancelamento ou de transferência ou, ainda, o não cumprimento dos prazos de matrícula determinados pela **CONTRATADA**. FICA ACORDADO QUE TODAS AS OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO SÃO SUSPENSAS NOS CASOS DE E A PARTIR DO DEFERIMENTO DE REQUERIMENTO POR ESCRITO DE TRANSFERÊNCIA, CANCELAMENTO E TRANCAMENTO DA MATRÍCULA, OS QUAIS DEVEM SER REQUERIDOS POR ESCRITO.

Parágrafo 9º. - A inobservância da cláusula anterior implicará na cobrança da totalidade das parcelas vencidas, aplicável também nos casos de abandono de curso ou desistência por parte do aluno.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AULAS

As aulas serão ministradas nas salas e locais que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias. A fixação da carga horária, a marcação de datas para as provas de aproveitamento e avaliação, a indicação de professores e as providências que as atividades docentes exigirem são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 1º. - Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e de Tecnologias de Água Boa poderá ofertar disciplinas que, em seu todo ou em parte, utilizem método não presencial, com base no Artigo 81, da Lei no 9.394, de 20/12/1996.

Parágrafo 2º. - A **CONTRATADA**, considerando a edição das Diretrizes Curriculares, emanadas do Conselho Nacional de Educação em consonância com a Lei 9.394/96, de 20/12/96, deverá, se for o caso, fazer adequações pertinentes nas matrizes respectivas de seus cursos de graduação, ficando os alunos obrigados às adequações pertinentes, sem prejuízo da integralização curricular.

Parágrafo 3º. - A **CONTRATADA** pode oferecer, conforme a natureza e necessidade de cada curso, Atividades Complementares, Estágios Curriculares e Voluntários e Trabalhos de Conclusão de Curso, fora do turno de matrícula e contraprestação pactuada nos termos da Cláusula Primeira, § 1º.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CURSOS

Ronny Cessar Camilo Mota
OAB/GO 17736 e OAB/MT 8.815-A



Contrato de Prestação de Serviços Educativos

A **CONTRATADA** obriga-se a ofertar ao **CONTRATANTE**, Cursos devidamente autorizados pelo MEC e a requerer, junto ao mesmo, o reconhecimento ou renovação de reconhecimento de seus cursos, quando for o caso e no prazo legal devido, ficando o **CONTRATANTE** ciente de que somente poderá receber o seu diploma, devidamente registrado, após o ato de reconhecimento ou renovação de reconhecimento, expedido pelo MEC, órgão ao qual compete tal responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Como contraprestação pelos serviços educacionais prestados, o(a) **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao CURSO escolhido, conforme Tabela de Valores e Vencimentos divulgados pela **CONTRATADA** no início de cada semestre/módulo;
Parágrafo 1º. – O(a) **CONTRATANTE** poderá, alternativamente, parcelar o valor da semestralidade/modularidade, constante no "caput" desta cláusula, em 06 (seis) parcelas mensais, em valores iguais e sucessivos de acordo com a Tabela de Valores e Vencimentos divulgados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º. - A primeira parcela será paga integralmente, como princípio de pagamento, no valor e data previamente divulgado, conforme determina a Lei 9.870/1999, cuja quitação ocorrerá após o pagamento do cheque pelo banco sacado, condição que será aplicada para as parcelas subsequentes.

Parágrafo 3º. - A seu critério, quando julgar conveniente, a **CONTRATADA** poderá oferecer descontos especiais nas demais parcelas mensais, conforme estipulações complementares da **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º. - Os valores previstos na Tabela de Valores e Vencimentos divulgados pela **CONTRATADA**, acordado entre as partes, poderão ser alterados se:

- a) houver mudança na política econômica do Governo Federal, nos encargos sociais ou tributários;
- b) houver alteração da política salarial em vigor ou através de dissídio, acordo ou convenção coletiva do trabalho;
- c) quaisquer aumentos que reflitam nos custos da **CONTRATADA**;

Parágrafo 5º. - Se houver alteração nos valores dos serviços, o(a) **CONTRATANTE** será notificado com a antecedência mínima legal. A mudança terá vigência até que ato de igual ou maior força venha a modificá-la.

Parágrafo 6º. - O(a) **CONTRATANTE** reconhece que as parcelas mensais não correspondem apenas aos meses letivos, mas às quotas partes para liquidação dos custos dos serviços educacionais contratados, devendo, assim, serem pagas ininterruptamente, inclusive nos meses de férias escolares.

Parágrafo 7º. - As parcelas deverão ser pagas sucessiva e mensalmente até o dia 18 (dezoito) de cada mês. Dependendo da necessidade financeira, a **CONTRATADA** poderá dar descontos especiais mensalmente, como estímulo à quitação antecipada de cada parcela, podendo o índice de desconto ser variável mês a mês ou ser ofertado brindes por adimplência.

Parágrafo 8º. - Fica pactuado, também, com propósito de ser mantido o equilíbrio econômico e financeiro da **CONTRATADA**, que o valor da semestralidade/modularidade, anuidade ou modularidade será corrigido toda vez que o índice da inflação acumulada, no período de vigência deste contrato, ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento).

Ronny Cessar Camilo Mota
OAB/GO 17736 e OAB/MT 8.815-A



Contrato de Prestação de Serviços Educativos

Parágrafo 9º. - Para a aferição da inflação mencionada no parágrafo anterior, desde já, adota-se o IGP-M/FGV. Se este vier a ser extinto sem a edição de um substituto, fica acordada entre as partes a adoção de qualquer outro índice oficial de divulgação nacional.

Parágrafo 10º. - Havendo atraso de pagamento por parte do(a) **CONTRATANTE**, fica desde já a **CONTRATADA** autorizada a sacar Duplicata de Prestação de Serviços Educativos, conforme artigo 20 da Lei 5.474/68, ou emitir títulos de créditos cabíveis, efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação vigente, arcando o devedor com os honorários advocatícios, recusar a matrícula para o período letivo seguinte, nos termos da Lei no 9.870/99, Art. 5º e Art. 6º, este último, com a redação que lhe foi dada pela MP no 2.173-24, de 23.08.2001.

CLÁUSULA QUINTA - DO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL OU BOLSAS PÚBLICAS E PRIVADAS

Parágrafo 1º. - O Programa "FIES", Crédito Educativo financiado pelo Governo Federal, é realizado por contrato firmado entre o aluno e a Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Financeira, a critério do governo. Portanto, a **CONTRATADA** fornecerá simplesmente as informações acadêmicas necessárias, sem nenhuma responsabilidade sobre os valores do Crédito Educativo, sendo de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** a sua quitação.

Parágrafo 2º. - Na hipótese do aluno não obter ou obter financiamento somente parcial nos Créditos Educativos previstos no "caput" deste artigo, e havendo atraso de pagamento no valor parcial ou total da parcela, o(a) **CONTRATANTE**, por ser de direito e faculdade da **CONTRATADA**, autoriza desde já a mesma sacar duplicatas de Prestação de Serviços Educativos, conforme artigo 20 da Lei nº 5.474/68, emitir ou aceitar títulos de créditos cabíveis, pelo valor do crédito, e efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação vigente, nos termos da Cláusula Quarta, § 10.

Parágrafo 3º. - O aluno contemplado com financiamento ou bolsa de estudos concedidos por instituições públicas ou privadas, responde pelo valor total das parcelas contratadas, caso ocorra inadimplência das instituições concedentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSÃO DOS SERVIÇOS EXTRACURRICULARES TAXAS E OUTROS

Parágrafo 1º. - Não estão incluídos neste "Contrato de Prestação de Serviços Educativos", os serviços especiais de recuperação de estudos e/ou de carga-horária, reforço, estágios de práticas nos laboratórios e no Núcleo de Práticas Jurídicas, Trabalhos de Curso (TC) e assistência individual ao aluno, dependência, adaptação, prova de segunda chamada, transporte escolar, estacionamento, os opcionais de uso facultativo, uniforme, merenda e material didático de uso individual e obrigatório para o aluno, taxas para certidões, declarações, certificados, diplomas, multa por atraso na devolução de livros da Biblioteca e outros expedientes de secretarias.

Parágrafo 2º. - Os valores de que trata o parágrafo acima, constarão de Resolução do Conselho de Mantenedores e estarão disponíveis em local visível na Secretaria Acadêmica e Tesouraria da **CONTRATADA**.

Ronny Cessar Camilo Mota
OAB/GO 17736 e OAB/MT 8.815-A



Contrato de Prestação de Serviços Educativos

Parágrafo 3º. – A **CONTRATADA** desobriga-se do fornecimento de todo material usado nos laboratórios especiais e específicos, profissionalizantes, nos estágios bem como os seguros obrigatórios para estes casos.

Parágrafo 4º. – Os serviços e materiais não incluídos neste Contrato, quando prestados ou fornecidos pela **CONTRATADA**, serão devidos pelo(a) **CONTRATANTE** na forma de ajuste à parte e cobrados juntamente com as parcelas mensais.

Parágrafo 5º. - Em hipótese alguma a **CONTRATADA** fornecerá serviços de estacionamento pago ou gratuito para o(a) **CONTRATANTE**, portanto não se responsabilizando por quaisquer danos ou roubos de veículos, peças e acessórios dos mesmos, quer seja no interior de suas dependências, em locais cedidos ou em logradouros públicos e particulares nos arredores das instalações da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO

Parágrafo 1º. - O pagamento da(s) parcela(s) definida(s) conforme Tabela de Valores e Vencimentos divulgados pela **CONTRATADA** e referida na Cláusula Quarta, parágrafo 7º, se efetuado após o dia do vencimento, fica acertado entre as partes que acarretará o acréscimo dos encargos financeiros e da multa de 2% (dois por cento) por descumprimento, conforme Tabela em vigor e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 2º. – O(a) **CONTRATANTE** inadimplente expressamente concorda com a sua inclusão no Cadastro dos Órgãos de Proteção ao Crédito, como SPC, SERASA e BACEN, bastando para tanto que a **CONTRATADA** comunique-o através de carta registrada com aviso de recebimento, com 30(trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 3º. – O(a) **CONTRATANTE** inadimplente com quaisquer das parcelas que compõem a semestralidade/modularidade do Curso fica vedado a rematrícula no próximo período.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

Este Contrato poderá ser rescindido livremente pelo(a) **CONTRATANTE** por trancamento ou cancelamento de matrícula.

Parágrafo 1º. - Para cancelamento de matrícula, o(a) **CONTRATANTE** deverá requerer formalmente através de instrumento específico protocolizado na Secretaria Acadêmica da **CONTRATADA** desde que não ultrapasse a 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, levando à rescisão deste e não implicando em multa ao **CONTRATANTE**, ficando este com direito a restituição de 50% (cinquenta por cento) do valor da matrícula ou rematrícula.

Parágrafo 2º. - Nos casos não previstos no parágrafo anterior e havendo a solicitação de rescisão deste contrato pelo(a) **CONTRATANTE** para transferência, cancelamento ou trancamento da matrícula, nenhum valor pago será devolvido, por constituir os valores cobrados, no ato da matrícula e das parcelas mensais vencidas, receitas para o pagamento do corpo docente e demais despesas da **CONTRATADA** para formação da série do curso, objeto deste contrato, posto à disposição do aluno.

Parágrafo 3º. - Por expressão de vontade do(a) **CONTRATANTE** este contrato poderá ser rescindido em qualquer fase do semestre/módulo letivo, através de requerimento próprio, protocolizado na Secretaria Acadêmica da **CONTRATADA**, desde que esteja em dia com as

Ronny Cessar Camilo Mota
OAB/GO 17736 e OAB/MT 8.815-A



Contrato de Prestação de Serviços Educativos

mensalidades impostas por este contrato, inclusive com a parcela vencida no mês de apresentação do requerimento.

CLÁUSULA NONA - DA AUSÊNCIA DE FREQUÊNCIA DO (A) CONTRATANTE

Em caso de ausência do(a) **CONTRATANTE** e não sendo observadas as condições estipuladas pela Cláusula Oitava deste Contrato, ficará o(a) **CONTRATANTE** obrigado(a) ao pagamento dos serviços colocados à sua disposição, enquanto perdurar seu vínculo com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DANOS AO PATRIMÔNIO E USO INDEVIDO DE DIREITOS AUTORAIS

O(a) **CONTRATANTE**, quando por sua ação ou omissão, causar danos nos materiais, equipamentos, núcleos, escritórios, oficinas, laboratórios, salas de aula, audiovisuais, laboratórios de informática, materiais esportivos, veículos, bibliotecas e outros colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, responderá pelos reparos ou substituição imediata e, quando não identificado o responsável pelos danos, responderá solidariamente com o grupo de alunos que tenha utilizado tais bens.

Parágrafo 1º. - É de inteira responsabilidade do (a) **CONTRATANTE** o cuidado com o uso, manuseio e guarda de equipamentos, aparelhos e materiais de sua propriedade, no recinto da Faculdades Cathedral ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do curso, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade de substituição ou ressarcimento dos mesmos, em caso de danificação, extravio, furto ou roubo.

Parágrafo 2º. - O(A) **CONTRATANTE**, não poderá em hipótese alguma utilizar nas dependências da **CONTRATADA**, softwares que não sejam legalizados e devidamente licenciados, assim como fotocopiar obras literárias e outros materiais garantidos por direitos autorais, sob pena de responsabilidade civil, penal e regimental.

Parágrafo 3º. - Fica pactuado que o(a) **CONTRATANTE** responderá por todas as despesas médicas de restauração, tratamento ou para recuperação de traumatismo proveniente de acidente que vier sofrer no recinto da **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º. - A **CONTRATADA** está desde já autorizada, sem quaisquer ônus para si, ao uso da IMAGEM e SOM do aluno, para fins de divulgação de programas, projetos e/ou resultados obtidos em avaliações, aulas, exames vestibulares, bem como para divulgação da eficácia do conteúdo pedagógico ou do próprio projeto pedagógico existente na **CONTRATADA** e veiculação de matéria publicitária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO E EFEITOS

Este Contrato de Prestação de Serviços será registrado no Cartório de Títulos e Documentos do Segundo Ofício de Água Boa/MT, e estará disponível para o aluno quando efetuado o pagamento da primeira parcela da semestralidade do semestre/módulo correspondente, e, estará na página do site da Instituição sendo possível acessá-lo através da senha fornecida ao aluno.

Parágrafo 1º. - Os **EFEITOS FINANCEIROS** deste Contrato iniciam-se no ato de sua assinatura pelo(a) **CONTRATANTE** e **VIGORARÃO**, com o efetivo pagamento da

Ronny Cessar Camilo Mota
OAB/GO 17736 e OAB/MT 8.815-A



Contrato de Prestação de Serviços Educaçãoais

primeira parcela do semestre/módulo correspondente, **ATÉ O ENCERRAMENTO DO CURSO**, fato esse que não coincidirá necessariamente com o ano civil. As obrigações ora contraídas cessam nas seguintes hipóteses:

- a) pelo término da prestação dos serviços educacionais objeto deste Contrato;
- b) pela rescisão formal;
- c) pela desistência manifestada pelo(a) **CONTRATANTE** ou seu Representante Legal, mediante pedido específico, protocolado na Secretaria Acadêmica, de acordo com o estipulado na Cláusula oitava e Parágrafos;
- d) pelo desligamento do(a) **CONTRATANTE**, por infrações ao Regimento, ao Contrato e/ ou à Lei.

Parágrafo 2º. - As partes atribuem a este Contrato, força de Título Executivo Extrajudicial, previsto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO

Findo o semestre/módulo letivo, o(a) **CONTRATANTE** deverá renovar sua matrícula para o período que estiver habilitado a frequentar. A renovação de sua matrícula dá-se no momento da confirmação do efetivo pagamento da primeira parcela da semestralidade/modularidade do semestre/módulo respectivo, observadas disposições e data limite designadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 1º. - O pagamento da primeira parcela referente à renovação de sua matrícula implica na renovação automática deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Na forma da Lei Civil, obriga-se como assistente do(a) **ALUNO(A)**, se e enquanto este for relativamente capaz, e/ou na qualidade de seu(sua) coobrigado(a) solidário(a), o(a) responsável legal consignatário, enquanto este contrato estiver em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este contrato, por representar a vontade das partes, está em total conformidade com os artigos 209 e 210 da Constituição Federal e artigos 472 e 594 do Código Civil Brasileiro e, portanto, somente será rescindível nas hipóteses previstas neste instrumento, observadas as condições dos Parágrafos 8º e 9º da Cláusula 1º, parágrafos 1º e 2º da clausula oitava, não comportando rescisão unilateral sem o desligamento do aluno e nem a substituição unilateral das partes deste instrumento, e nem tampouco a substituição do próprio instrumento, depois de firmado pela **CONTRATADA** nos termos da Cláusula 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Na hipótese da existência de débitos do semestre/módulo anterior, não se aplica o disposto na Cláusula Décima Segunda, sendo necessária a assinatura de novo Contrato de Prestação de Serviços Educaçãoais com o(a) **CONTRATANTE**, sendo que, somente será aceito pela

Ronny Cessar Camilo Mota
OAB/GO 17736 e OAB/MT 8.815-A



Contrato de Prestação de Serviços Educativos

CONTRATADA, mediante a apresentação de garantia real e/ou Fiadores de reputação ilibada, que sejam proprietários de mais de 1 (um) imóvel residencial, ou 1 (um) rural, ou ainda 1 (um) imóvel comercial, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e economicamente bastante para garantia do cumprimento das obrigações do(a) **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA**

Parágrafo 1º. - Os Fiadores que forem exigidos para assinatura deste contrato ou de outro novo contrato, renunciam o benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil Brasileiro, assumindo como principais pagadores e devedores solidários.

Parágrafo 2º. - A fiança compreenderá todos os acessórios da dívida principal, inclusive as despesas judiciais, desde a citação dos fiadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, elegem o foro da Comarca de Água Boa/MT, que prevalecerá sobre quaisquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimirem as eventuais dúvidas que resultem da aplicação deste contrato e que resistam a uma solução de consenso.

E, por estarem justos e acordados, **CONTRATADA**, **CONTRATANTE** e **FIADORES**, quando exigidos, aceitam as cláusulas, condições, teor e forma 'Pública de conhecimento deste Contrato de Prestação de Serviços Educativos, quer terá sua vigência da data do efetivo pagamento da primeira parcela da semestralidade/modularidade do semestre/módulo correspondente.

Água Boa - MT, 20 de janeiro de 2009

CONTRATADA _____

Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e de Tecnologias de Água Boa
Diretora: Regina Eunice Figueiredo Campos

CONTRATANTE _____

Aluno(a) Pai ou Responsável:

CPF n°:

C.I. n°

Endereço:

Fiadores

1. _____

Nome:

CPF n°:

Nome Cônjuge:

CPF n°:

Ronny Cessar Camilo Mota
OAB/GO 17736 e OAB/MT 8.815-A



Contrato de Prestação de Serviços Educaçãoais

C.I. nº:
Endereço:

C.I. nº:
Endereço:

2. _____

Nome:
CPF nº:
C.I. nº:
Endereço:

Nome Cônjuge:
CPF nº:
C.I. nº:
Endereço:

Ronny Cessar Camilo Mota
OAB/GO 17736 e OAB/MT 8.815-A